



PROJETO DE LEI

Estabelece a oferta de orientação e treinamento de primeiros socorros ao pais ou responsáveis do recém nascido

Art. 1 ° Ficam obrigados hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a oferecer aos pais ou aos responsáveis de recém-nascidos, orientações e capacitações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§1º Os procedimentos elencados no caput deverão ser ministrados antes da alta do recém-nascido.

§2º A participação nos procedimentos instrutivos fica a critério dos pais c/ou dos responsáveis.

Art.2º Os Hospitais e Maternidade deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que seja de conhecimento de todos.

§ 1ª Os hospitais e maternidades deverão informar os pais e/ou os responsáveis pelo recém-nascido, sobre a existencia e disponibilidade do treinamento, já durante o acompanhamento do pré natal

§ 2º O treinamento deverá ser oferecido de forma individual ou coletiva, mas sempre de maneira presencial.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Emerson Stein

JUSTIFICAÇÃO

Esta Lei tem por objetivo a orientação aos pais e responsáveis de recém nascido ao treinamento gratuito por parte do Hospital e Maternidade do nascimento, aos primeiros socorros em caso de engasgamento nos primeiros dias de vida.

A medida é de extrema importância considerando que as ocorrências deste fato são noticiadas quase que diariamente, em algumas destas, muitos de óbito por falta de atendimento imediato por parte dos pais e ou responsáveis, que não dispõem de conhecimento para dar o atendimento necessário.

Poderíamos nesta justificativa elencar inúmeros casos ocorridos não só em Santa Catarina, mas em todo território nacional. No entanto, preferimos trazer dados estatísticos recentes da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), do qual estimam que 15 bebês morrem engasgados por dia, durante o ano de 2022^[1].

Diante da letalidade da ocorrência, a ação para salvamento necessita ser precisa e rápida, afim de executar manobras para desobstrução das vias respiratórias.

Em face do exposto, e considerando a relevância da matéria, solicito o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares à sua aprovação.

Deputado Emerson Stein

[1]< <https://revistavisaohospitalar.com.br/15-bebes-morreram-engasgados-por-dia-segundo-a-sociedade-brasileira-de-pediatria/>>



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luciano Stein**, em
10/07/2023, às 10:25.
